

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR

PROVIMENTO Nº 20/2012 - CGJ/PI

Determina a realização de inspeções judiciais em estabelecimentos prisionais com entrevista dos presos pelos juízes.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe confere o artigo 3º, inciso VI, do Código de Normas da Corregedoria;

CONSIDERANDO a grave situação da questão penitenciária no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que 72,46 % (setenta e dois, quarenta e seis décimos por cento) da população carcerária é constituída de presos provisórios;

CONSIDERANDO o dever dos juízes de visitarem os presos de sua jurisdição, nos termos do Provimento nº 03/2008, de 07/02/08, e do art. 6º, § 3º do Código de Normas da CGJ/PI;

CONSIDERANDO o direito de os presos serem ouvidos pelos juízes responsáveis pela condução dos processos em que figuram como réus;

CONSIDERANDO que a condição dos presos provisórios é fator de instabilidade nos presídios, ocasionando o desencadeamento de rebeliões e

motins;

CONSIDERANDO que rebeliões e motins põem em risco a segurança dos presídios e a própria integridade física dos presos;

CONSIDERANDO a situação de tensão existente nos presídios piauienses;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que todos os juizes com competência criminal, na Comarca de Teresina, e nas comarcas do interior do Estado do Piauí, procedam a visitas de inspeção judicial, no período de 10 a 13 do corrente mês, em todos os presídios e delegacias de polícia, nos quais se encontrem presos submetidos a processos de sua responsabilidade jurisdicional.

§ 1º O juiz identificará o estágio de cada processo em razão da qual haja réu preso, agendando, ato contínuo, a prática do ato processual subsequente, que deverá ser realizado prioritariamente, dentro do calendário de atividades de sua respectiva unidade jurisdicional.

§ 2º No decorrer da inspeção judicial, o juiz deverá ouvir cada um dos presos que figurem como parte nos processos que tramitam em sua respectiva unidade jurisdicional, mostrando-lhes o estágio processual em que se encontra a demanda e apresentando-lhes o mês para o qual se agendou a prática do ato processual subsequente, a fim de que tenham razoável perspectiva quanto ao andamento da ação penal, dentro das possibilidades do respectivo órgão jurisdicional.

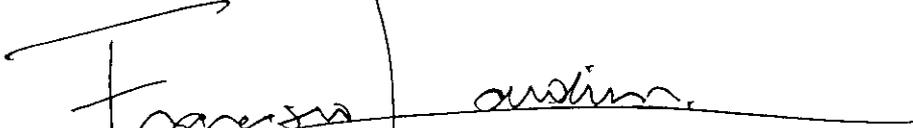
§ 3º O juiz comunicará à CGJ, por meio de breve relatório, os resultados da inspeção realizada.

Art. 2º Solicitar a participação, na realização dessa inspeção, do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Piauí, da

Defensoria Pública e dos advogados das partes.

Art. 3º Este provimento entra em vigor na data da sua publicação, revogados os dispositivos em contrário.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO
ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos 6 (seis) dias do mês de dezembro do ano de
2012.



FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
Desembargador Corregedor